

AUTOS 256/2010

Requerente: PROCURADORIA TJD

Requerido: PAULO CESAR DUTRA JUNIOR

ACORDÃO

Vistos e relatados os presentes autos, passo a lavratura do acórdão:

Conheço da medida impetrada pela Procuradoria, negando-lhe provimento e determinando o arquivamento da mesma, baseado que este processo foi julgado em 09/12/2010 á revelia, tendo o requerido sido apenado por unanimidade.

Em 15/02/2011, o requerido argüiu a nulidade de citação e a Presidência deste TJD, ao meu ver, de maneira equivocada, determinou novo julgamento, e com as provas juntadas, o requerido foi absolvido por maioria.

Insurge-se intempestivamente a Douta Procuradoria, e após, valendo-se de Medida Inominada, requer seja sanada a nulidade processual por ela destacada.

Se for determinada a nulidade a partir do despacho do Exmo Presidente do TJD, o requerido com a medida adequada, irá trilhar os mesmos caminhos até aqui percorridos e certamente chegara ao mesmo resultado, pois a mesma comissão, diante da apresentação de provas no segundo julgamento, absolveu o requerido, e para que este processo não se avolume mais do que deveria, e não tendo causado quaisquer prejuízo a terceiros, voto no sentido de que o mesmo seja arquivado,entendendo que neste caso é esta a melhor medida, para sanar a nulidade argüida, sendo esta a decisão de maneira unânime.

Curitiba, 29 de março de 2011

JOSE CARLOS FARET

ASSINATURA NO DOCUMENTO ORIGINAL

Auditor Relator

Publique-se,

Intime-se.